



LEI Nº. 413/2025

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE RELEVÂNCIA PÚBLICA DA COMEMORAÇÃO ANUAL DO DIA DAS CRIANÇAS REALIZADA PELO "ASSADÃO SÃO MATHEUS" E O APOIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA SUA REALIZAÇÃO

Autor:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Pacaraima – Roraima
2025



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 413/2025

Pacaraima, 3 de junho de 2025.

“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE RELEVÂNCIA PÚBLICA DA COMEMORAÇÃO ANUAL DO DIA DAS CRIANÇAS REALIZADA PELO "ASSADÃO SÃO MATHEUS" E O APOIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA SUA REALIZAÇÃO”.

AUTOR:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Pacaraima – Roraima

2025



LEI Nº 413/2025

Pacaraima, 3 de junho de 2025.

“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE RELEVÂNCIA PÚBLICA DA COMEMORAÇÃO ANUAL DO DIA DAS CRIANÇAS REALIZADA PELO "ASSADÃO SÃO MATHEUS" E O APOIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA SUA REALIZAÇÃO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, Estado de Roraima, **WALDERY D’AVILA SAMPAIO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 13, incisos I e III, e 81, inciso I, da **Lei Orgânica do Município de Pacaraima**, e considerando a aprovação, **sem emendas**, pela Câmara Municipal, do **Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica reconhecida como de **relevância pública** para o município de Pacaraima a comemoração anual do **Dia das Crianças**, realizada pelo empresário **Elivan Santos de Amaral**, proprietário da churrascaria **Assadão São Matheus**, localizada na **Rua Jasmim, Bairro das Orquídeas**.

Art. 2º. O evento, realizado anualmente no dia **12 de outubro**, tem como objetivo proporcionar lazer, inclusão social e fortalecer os laços comunitários, garantindo às crianças um momento de celebração, cultura e valorização da infância.

Art. 3º. A Administração Pública Municipal poderá prestar **apoio institucional e logístico** para a realização do evento, por meio de parcerias com as Secretarias Municipais competentes, incluindo, mas não se limitando a:

I - Disponibilização de infraestrutura e equipamentos públicos;

II - Fornecimento de materiais e insumos para atividades recreativas;



GABINETE DO PREFEITO

III - Apoio na organização e segurança do evento;

IV - Incentivo à participação de voluntários e entidades sociais.

Art. 4º. O apoio do Poder Executivo Municipal se dará **sem repasse direto de recursos financeiros ao organizador do evento**, devendo a Prefeitura atuar no suporte estrutural e na facilitação de parcerias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitando as determinações da **Lei de Responsabilidade Fiscal** e demais normas vigentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as normas e as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE
JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO**



WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito do Município de Pacaraima

PUBLICADO NO DOEM
Nº <u>2414</u>
Em: <u>09/06/25</u>



RUY JACKSON P. GERMANO
Diretor de Departamento
Port. nº 034 de 07/01/2025